



PROJETO BÁSICO

Processo nº 013.00136/2022-21

1. OBJETIVO

1.1. Atender as necessidades da Câmara para contratação de instituição financeira para disponibilizar serviços bancários do tipo conta salário aos participantes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Porto Alegre que percebam valores a título de subsídio ou de remuneração.

2. OBJETO

2.1. A contratação de serviços bancários de instituição financeira para depósito dos vencimentos, por opção, dos participantes da folha de pagamento da CMPA, consoante as Resoluções nº 3.402 e 3.424 do Banco Central do Brasil.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A necessidade contar com mais de uma opção de instituição bancária para depósito dos vencimentos, garantindo opção de serviços pelos participantes da folha de pagamento, além de contar com os serviços diferenciados da Caixa Econômica Federal coloca à disposição de seus correntistas.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Opção de serviços bancários de outra instituição bancária

3.2.2. Garantir a contratação de uma Instituição a nível Federal, uma vez que determinados tributos e decisões judiciais não são operados por outras Instituições financeiras

3.2.3. A continuidade do trabalho conjunto com a CEF, relativa a investimentos realizados pela Câmara, de forma a maximizar os ganhos

3.2.4. Os serviços oferecidos pela CEF sem qualquer pagamento por parte da Câmara, a custo zero

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A diversificação das formas de investimento, aumentando as possibilidades de aplicação

3.3.2. A necessidade de se contar com mais de uma forma de sistema de pagamentos, de vez que o utilizado pela CMPA vem apresentando disfunções

3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.4.1. A longa trajetória do relacionamento profícuo que a CMPA tem com a CEF

3.4.2. A continuidade dos serviços já disponibilizados e utilizados pela Câmara em suas diferentes áreas

3.4.3. A existência de caixas eletrônicos da CEF nas dependências da Câmara, a custo zero, para conforto e utilização dos usuários

3.4.4. Quanto à singularidade:

3.4.4.1. As taxas de serviço relativas à folha de pagamento a custo zero

3.4.4.2. Os serviços subsidiários que só a CEF possui: financiamentos específicos relacionados aos serviços Caixa, relação direta e cordial com a Câmara,

3.4.5. Quanto à notória especialização:

3.4.5.1. A Caixa é um banco com mais de 160 anos de funcionamento ininterruptos no serviço bancário

3.4.5.2. Ao longo de sua trajetória, a CAIXA estabeleceu estreitas relações com a população ao atender às suas necessidades imediatas, como poupança, empréstimos, FGTS, Programa de Integração Social (PIS), Seguro-Desemprego, crédito educativo, financiamento habitacional e transferência de benefícios sociais, que podem ser facilmente acessadas pelo servidores da Câmara.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Sugere-se a vigência de 60 meses, haja vista a inexigibilidade de licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CMPA, por intermédio de seu Escritório de Negócios e/ou Agência, respeitando as normas operacionais.

5.2. Realizar os lançamentos informados pela CMPA em conta salários de seus colaboradores dentro do cronograma de folha de pagamento na zero hora do dia do pagamento.

5.3. Atender às solicitações da CMPA que tenham por objetivo a resolução de problemas técnicos envolvidos no depósito em conta corrente de seus colaboradores.

5.4. Garantir o sigilo das informações fornecidas pela CMPA relativas aos dados pessoais de seus colaboradores.

5.5. Comunicar à CMPA, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração normativa que implique modificação na execução do contrato como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

5.6. Disponibilizar assessoramento à CMPA para elucidação de problemas de ordem técnica, devendo atender aos questionamentos formulados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Executar o contrato com tarifa a custo zero, excetuando os casos em que houver demanda da contratante para prestação de serviços que excedam os necessários a execução do presente contrato, situação na qual poderá ser utilizada a Tabela de Tarifas de Serviços Bancários regulamentada pelo Banco Central.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A transmissão da folha de pagamento mensal em arquivo no qual conste as informações relativas ao crédito no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para o crédito.

6.2. Fornecer as datas de recebimento/pagamento por meio de cronograma da folha de pagamento elaborado pela Seção de Folha e Registros Financeiros da Diretoria Administrativa, a qual deverá ser rigorosamente seguida, exceto nos casos em que houver necessidade excepcional de alteração de datas, situação essa que será comunicada no prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência à contratada.

6.3. Prestar as informações que a contratada necessite para fins de resolução de problemas relacionados ao pagamento em conta salário de seus colaboradores.

6.4. Informar à contratada, com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência a intenção de rescindir o contrato, por descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse da contratante, o que não exime a contratante de manter junto à contratada a conta de livre movimentação.

6.5. Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, com ao menos um dia útil de antecedência em relação ao dia previsto para crédito.

6.6. Digite aqui o texto...

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Daniel Pappen: Chefe da Seção de Folhas e Registros Financeiros

7.2. Jurema Bastos de Almeida: Chefe do Setor de Tesouraria



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Mena Barreto Silva, Coordenador(a) da Assessoria Administrativa**, em 07/12/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0476573** e o código CRC **CCC723B5**.
